

recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: Usaram da palavra os advogados dos apelantes e apelada Dra Flora Stroligo e Dr Bruno B Queiroz.

027. APELAÇÃO 0040790-02.2016.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 6 VARA CÍVEL Ação: 0040790-02.2016.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00711168 - APELANTE: MARIO ANTONIO AMBROSINI ADVOGADO: DR(a). EDISON FREITAS DE SIQUEIRA OAB/RS-022136 APELADO: OLEO E GAS PARTICIPAÇÕES SA CIA OGX APELADO: EIKE FUHRKEN BATISTA APELADO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO FEITO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA 290 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

028. APELAÇÃO 0028361-13.2014.8.19.0008 Assunto: Dano Moral Decorrente das Relações Familiares / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CÍVEL Ação: 0028361-13.2014.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00703758 - APELANTE: ANA MARIA BASTOS MINEIRO ADVOGADO: LUCIANA RODRIGUES FORTES OAB/RJ-166450 APELADO: GILMAR JOSE MINEIRO ADVOGADO: THIAGO ARANDA BEZERRA DA SILVA OAB/RJ-161003 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DIVÓRCIO. ALEGAÇÃO DE TRAIÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA AUTORA. APELANTE QUE PLEITEIA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS ADVINDOS DE RELACIONAMENTO QUE O APELADO SUPOSTAMENTE MANTINHA EM CONCOMITÂNCIA COM O CASAMENTO. A RECORRENTE SUSTENTA QUE A RELAÇÃO EXTRACONJUGAL MANTIDA PELO RÉU FOI POR ELE PUBLICADA EM REDE SOCIAL, PASSANDO A TRAIÇÃO A SER DO CONHECIMENTO DE SUA REDE DE AMIGOS. E MAIS, QUE FOI ALVO DE OFENSAS POR PARTE DE SEUS VIZINHOS E FAMILIARES DO EX CÔNJUGE. FATOS, ENTRETANTO, QUE NÃO RESTARAM COMPROVADOS NO FEITO. DESGASTE NATURAL COM O FIM DO ENLACE MATRIMONIAL QUE NÃO É APTO A ENSEJAR COMPENSAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

029. APELAÇÃO 0008051-41.2016.8.19.0064 Assunto: Locação de Móvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VALENCA 2 VARA Ação: 0008051-41.2016.8.19.0064 Protocolo: 3204/2017.00707838 - APELANTE: ZEUS VALENCA INDÚSTRIA E CONFECÇÕES ADVOGADO: JÚLIO CESAR MONTEIRO NEVES OAB/RJ-095483 APELADO: ALFREDO AGOSTINHO ADVOGADO: GABRIEL MACIEL RIBEIRO OAB/RJ-187349 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Ação de consignação de chaves.Locação de imóvel para uso não residencial. Rescisão antecipada do contrato.Ausência de recusa justificada ao recebimento das chaves.Sentença de procedência. Apelação.Termo final da relação locatícia que se dá com o efetivo depósito das chaves em juízo.Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

030. APELAÇÃO 0000354-94.2001.8.19.0063 Assunto: Direito de Vizinhança / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: TRES RIOS 1 VARA Ação: 0000354-94.2001.8.19.0063 Protocolo: 3204/2017.00692073 - APELANTE: SILVANA CANAVEZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO APELANTE: CLEVER SANSEVERINO DO NASCIMENTO APELANTE: LUCIENE CANAVEZ DE OLIVEIRA APELANTE: FLAVIO CANAVEZ DE OLIVEIRA ADVOGADO: EDUARDO ANTONIO MARTINS BARBOSA OAB/RJ-025714 APELADO: ESPOLIO DE GERKES LUIS DE PAULA REP/P/S/INV MARIA LUCIA MARQUES DE PAULA APELADO: MARIA LUCIA MARQUES DE PAULA ADVOGADO: WILSON TAVARES DE CARVALHO OAB/RJ-004449D **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO FUNDADA NO DIREITO DE PASSAGEM FORÇADA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, POR ABANDONO DA PARTE AUTORA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 267, INCISO III, C/C ART. 238, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA QUE DEIXOU DE OCORER EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DA DILIGÊNCIA. INTIMAÇÃO VÁLIDA. PORÉM, NÃO SE TRATAVA DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. NÃO CARACTERIZADO O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA EM DAR ANDAMENTO AO FEITO. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

031. APELAÇÃO 0374838-52.2008.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0374838-52.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00703574 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELANTE: RIOPREVIDÊNCIA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PATRICIA RODRIGUEZ GIOVANNINI APELADO: UILDY MATOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Ação Indenizatória.Sentença de parcial procedência. Apelação.Ilegitimidade do 2º réu que se rejeita em decorrência solidariedade que autoriza o credor escolher a quem demandar ou a ambos.Prescrição acertadamente repelida, por se cuidar de relação em que a lesão se repete mês a mês, em decorrência da omissão do apelante em cumprir julgado trânsito.Incidência da Súmula 85 STJ. Mérito.Embora oficiado ao respectivo órgão da corporação para proceder ao cancelamento dos descontos mensais a título de pensão alimentícia, manteve-se inerte a Administração por mais de 30 anos.Ressarcimento que se impõe, sobretudo ante a natureza alimentar dos indevidos descontos, irrepetíveis, portanto.Juros de mora e correção monetária.Juros de mora devidos desde a citação, ajuizada que fora a ação após a vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97.Correção monetária em condenações impostas à Fazenda Pública.Débito não tributário.Plano do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do RE 870947/SE realizado em 20/09/17 e publicado aos 20/11/17, no regime de repercussão geral, ao apreciar o tema 810, definira, dentre outras questões, que, nos casos de condenações não tributárias, impostas à Fazenda Pública, o índice de correção monetária a ser adotado é o IPCA-E, por ser considerado o mais adequado à recomposição da perda do poder de compra.Recurso parcialmente provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs.: Presente o ilustre Defensor Público, Dr. Gilan Alves Teixeira.

032. APELAÇÃO 0013796-59.2001.8.19.0021 Assunto: Prescrição / Extinção do Crédito Tributário / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: DUQUE DE CAXIAS CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0013796-59.2001.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00687986 - APELANTE: MUNICIPIO DE DEQUE DE CAIXAS PROC.MUNIC.: MONIQUE INACIO DE MOURA APELADO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO REP/P/ CURADORIA ESPECIAL **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Execução fiscal.IPTU.Exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000.Objecção de pré-executividade.Sentença de extinção da execução fiscal, apoiada no reconhecimento da prescrição.Apelação.Malgrado o processo se desenvolva por impulso oficial, isso não libera a parte de promover as diligências que lhe são próprias, muito menos a autoriza a apropriar-se dos Cartórios e respectivos